

DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 8 DE abril DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08 / 05 / 2014  
1º Secretário

“Declara de Utilidade Pública  
Estadual a entidade que especifica.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a entidade  
**ASTRUS – Associação dos Trabalhadores do Município de Uirapuru – Goiás** -,  
inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.941.791/0001-  
57, com sede no Município de Uirapuru – Goiás.

Art. 2º - Esta Lei Entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2014.

  
LUIZ CARLOS DO CARMO

Deputado Estadual

**DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa declarar de “Utilidade Pública Estadual” a **ASTRUS – Associação dos Trabalhadores do Município de Uirapuru – Goiás**, que é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos e que tem por objetivo atuar como instrumento de promoção, defesa e proteção da Classe trabalhadora do Município de Uirapuru.


Levar a comunidade orientações morais com o objetivo de despertamento dos seus reais valores individuais, sem distinção de cor, sexo, raça, crença religiosa, profissão ou filiação político partidária;

Promover ações sociais, amparar e auxiliar o trabalhador é um dever do estado, entretanto podemos comprovar no dia a dia que o poder público muitas vezes não consegue alcançar na totalidade os cidadãos menos favorecidos.

Torna-se então importante o poder legislativo, promover ferramentas para que essas instituições possam auxiliar os poderes no que se refere ao assistencialismo.

Como percebido por Vossas Excelências trata-se de uma proposição de grande interesse social e possui todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, e segue em anexo copias da documentação da mesma.

Assim sendo conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto, pois isso só vem reafirmar nosso compromisso com o bem estar social.

  
LUIZ CARLOS DO CARMO  
Deputado Estadual



LEI Nº 472/2013 Uirapuru, 14 DE OUTUBRO de 2013

**“Reconhece de utilidade Pública e da  
Outras Providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, a “ASTRUS” - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU – GO, para fins de organização de natureza cooperado trabalhista a comunidade, e a viabilização de subsídios, para a classe trabalhista de modo geral ao nosso município.**

**ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uirapuru. Estado de Goiás, aos  
14 dias do mês de OUTUBRO de 2013.**

**Ailton Neri de Amorim  
Prefeito Municipal**

**2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223  
AUTENTICAÇÃO**



Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Protocolo Nº: 01401310291137026-000117 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Ivaniida Maria da Cunha – Escrevente



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU  
PODER EXECUTIVO

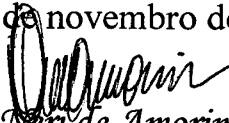


## DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uirapuru, Estado de Goiás, uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal,

**D E C L A R A**, a pedido verbal, para fins de direito que a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU – GO. – ASTRUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.941.791/0001-57, situada na rua Gavião Penacho s/n, se acha regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal, segundo informações do seu Presidente pretende atuar na área de defesa dos direitos sociais, já sendo reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal conforme Lei nº 472 de 14 de outubro de 2013, é constituída de pessoas de bom conceito no Município e pretende mais, exercer atividades de relevância em benefício da comunidade.

Uirapuru, 18 de novembro de 2013

  
Ailton Neri de Amorim  
Prefeito



**CELG**  
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

[www.celg.com.br](http://www.celg.com.br)

Fale com a Celg: 0800 62 0196

DATA DE EMISSÃO 07/08/2013  
RAZÃO 23  
REGIONAL P24  
MEDIDOR 3898673-6  
ROTA 1 - 22000

**SINAIR TEODORO LEITE**  
RUA GAVIAO PENACHO QD. 14 L.4-5

SETOR CENTRAL  
CEP: 76525000 UIRAPURU GO  
UIRAPURU

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

028284

CÓDIGO DO CLIENTE

CONTA

UNIDADE CONSUMIDORA

VENCIMENTO



12304200000922

2416634

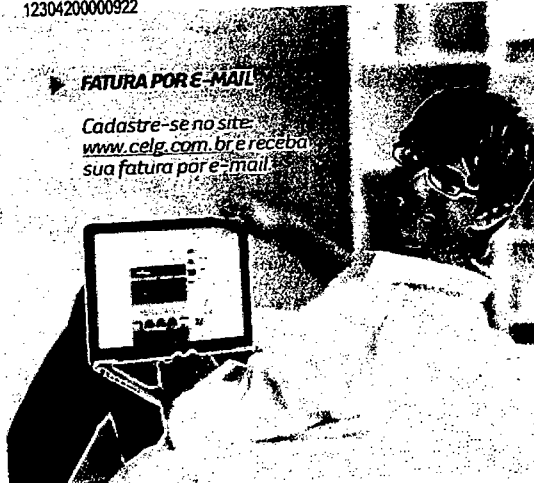
0071028872

4200000922

19/08/2013

**FATURA POR E-MAIL**

Cadastre-se no site  
[www.celg.com.br](http://www.celg.com.br) e receba  
sua fatura por e-mail!



**DÉBITO AUTOMÁTICO CELG**

Solicite diretamente  
no seu banco ou através  
do caixa eletrônico.

Das formas  
facilitadas  
de pagar  
suas faturas  
em dia  
e aproveitar  
melhor  
o seu tempo.

**CELG**  
COM VOCÊ



2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original  
apresentado (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 18 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000234 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Rodrigo Resende de Oliveira e Silva - Escrevente



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.941.791/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU-GO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASTRUS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R GAVIAO PENACHO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 14 LOTE 05</b>
CEP <b>79.525-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UIRAPURU</b>
UF <b>GO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/04/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/04/2013** às **09:21:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

# ESTATUTO SOCIAL

**"ASTRUS"**

## **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU- GOIÁS**

### **CAPÍTULO - I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE DA DENOMINAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - Fica constituída na forma da lei e de acordo com o presente estatuto uma sociedade civil, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU- GOIÁS**

Art. 2º **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU- GOIÁS**, adotando a sigla "ASTRUS" com sede e foro na cidade de Uirapuru, Estado de Goiás, na Rua Gavião Penacho, Q 14 L. 5, Centro, CEP: 76525-000, com as seguintes características:

Art. 3º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores do município de Uirapuru Goiás.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU- GOIÁS** é uma entidade civil, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados, com tempo de duração por prazo indeterminado.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS FINALIDADES**

I - Representar e defender junto ao estado e a sociedade os interesses coletivos da categoria e individuais de seus associados;

II - Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;

III- Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas em assembléias.

IV - Filiar-se a as associações de trabalhadores de entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da agricultura familiar, em conformidade com este estatuto social; bem como as múltiplas atividades de trabalho de ordem nacional.

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01/ Centro - Tel: (62) 3365-1223

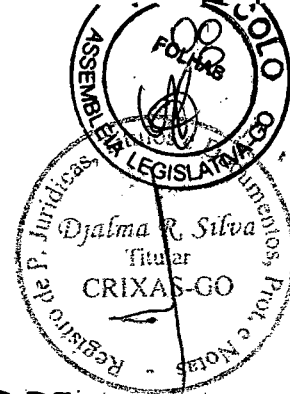
##### **AUTENTICAÇÃO**

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.

Selo Nº: 01401310291137026-000109 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



V - Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;

VI - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade às lutas dos Trabalhadores deste município.

VII - Estimular e promover as diversas formas de organização da produção, industrialização e comercialização da produção da agricultura familiar, buscando a produção de produtos de qualidade e o aumento da renda, possibilitando melhorar as condições de vida dos trabalhadores em suas múltiplas atividades.

XIII - Promover a organização dos trabalhadores, lutando para garantir maior renda aos mesmos; buscar parcerias empregatício nos municípios vizinhos em todas as áreas que possibilita emprego os associados.

X - Buscar recursos em nível de doações para aquisição de bens que viabilize as condições de trabalhos dos associados.

## CAPITULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a associação dos trabalhadores de Uirapuru Goiás reger-se-á pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

A - Garantia da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firmem as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação;

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES.

#### SEÇÃO I

##### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - A todos trabalhadores sem distinção de sexo, idade e outros, que exerça atividade ou resida no município de Uirapuru Goiás, é garantido o direito de ser associado nesta associação.

Parágrafo único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

#### SEÇÃO II

##### DOS DIREITOS

Art. 6º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

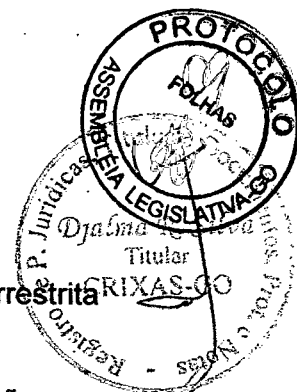
2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000110 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Ivaniida Maria de Cúnha - Escrevente





### **Parágrafo Único**

Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **Art. XII - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **SESÃO II**

### **Art. XIII - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

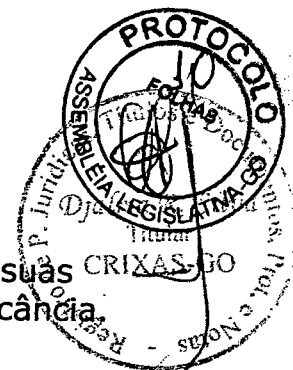
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223  
**AUTENTICAÇÃO**

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000111 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



I - Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas nos termos do presente estatuto.

II - Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto.

III - Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias da Associação, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.

### SEÇÃO III

#### DOS DEVERES

Art. 7º - Constituem deveres dos associados:

I - Defender os princípios e objetivos defendidos pela associação.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões tomadas nas Assembleias Gerais.

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas.

V - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto.

VII - Votar nas eleições da associação.

#### CAPITULO IV

#### DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

##### SESÃO I

Art. VIII - **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

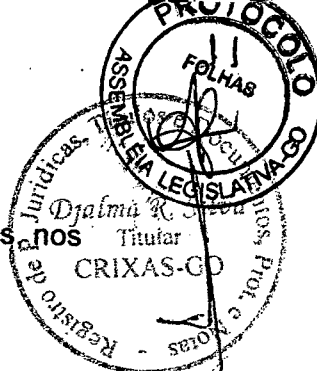
A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros,

Art. IX- **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto,

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

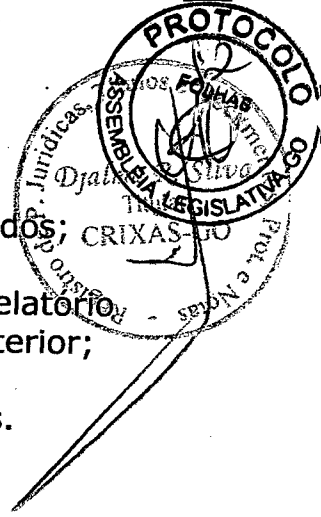
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;



Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de Novembro de 2013.  
Selos Nº: 0140131029137026-000112 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXAS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

- 
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
  - V. Elaborar o orçamento anual;
  - VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
  - VII. Admitir pedido inscrição de associados;
  - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, 20% + 1(vinte por cento mais um) na primeira convocação ou por qualquer numero de associados pós 30 minuto as segunda chamada.

#### **Art. X - COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. VIII)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **Art. XI - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

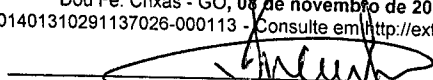
- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

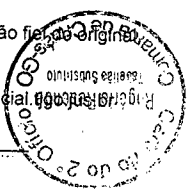
2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

#### **AUTENTICAÇÃO**

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.

Selo Nº: 01401310291137026-000113 - Consulte em <http://extrajudicial.org.br>

  
Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



#### Art. XIV - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### CAPITULO V

#### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. XV - Constituem o patrimônio da associação;

I - Os bens móveis e imóveis;

II - As doações de qualquer natureza;

III - As doações e os legados;

IV - As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que a associação tiver.

Parágrafo primeiro - O Secretário(a) de Finanças e Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens da associação, enumerando em ordem crescente os automóveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário (a) de Finanças e Administração, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - A Diretoria e os Associados, não respondem solidariamente pela Entidade.

Parágrafo terceiro - No caso de dissolução da associação o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembléia Geral, à Entidade congênere.

##### SEÇÃO II

##### DAS RECEITAS

Art. XVI - Constituem-se como receitas da associação:

I - As mensalidades da associação;

II - As contribuições legalmente instituídas



2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

##### AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000114 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



III - As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pela associação;

V - Doações e legados;

VI - Outras rendas legais de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim;

Parágrafo segundo - Cabe ao Secretário (a) de Finanças e Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

### SEÇÃO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. XVII - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, a comprovação de cada despesa, conforme a determinação deste Estatuto:

Parágrafo primeiro - Toda despesa da associação deve ser registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

Parágrafo segundo - O Secretário (a) de Finanças fará o registro da movimentação financeira e no final do mês, encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

Parágrafo terceiro - O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal analisará, mensalmente, todas as despesas da associação e emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sob os balancetes mensais;

### CAPITULO VI

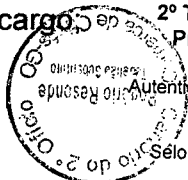
#### DO ABANDONO DE FUNÇÃO.

##### SEÇÃO I

#### ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. XVIII - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e ou ausente-se de seus afazeres sociais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se.

Parágrafo primeiro - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, a instância da qual exerce o cargo;

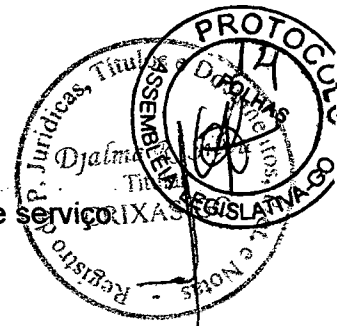


2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

#### AUTENTICAÇÃO

Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Sélio Nº: 01401310291137026-000115 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



Parágrafo segundo - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XIX - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. XX - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

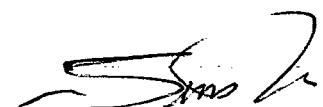
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XXI - Em caso de dissolução da Entidade, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, deverá ter o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, em primeira convocação, e 20% (vinte por cento) em segunda convocação.

Parágrafo único - A dissolução será aprovada se obtiver dois terços (2/3) dos votos válidos.

Art. XXII - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral de fundação.

Uirapuru, 12 de Janeiro de 2013.

  
Sinair Teodoro Leite  
Presidente

  
Ubaldino Gonçalves  
Secretário



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS  
Pç. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 3365-1223

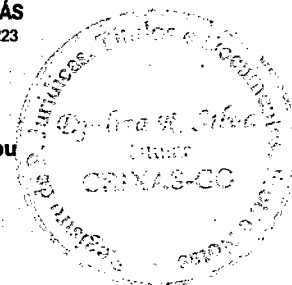
### PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 7.287 e registrado sob o nº 503. Dou fé. Crixás-GO 12/04/2013.

Selo Digital: 01401212040951112000024

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjo.jus.br>

Djalma Resende Silva - Oficial

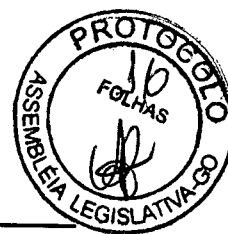


2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

### AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000116 - Consulte em <http://extrajudicial.tjo.jus.br>

  
Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a Associação dos Trabalhadores do Município de Uirapuru – GO – ASTRUS, inscrita no CNPJ nº 17.941.791/0001 – 57, situada na Rua Gavião Penacho s/nº, desenvolve suas atividades, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, na associação de defesa de direitos sociais, sendo, portanto, reconhecida como instituição de utilidade pública pela Lei municipal nº 472, de 14 de outubro de 2.013.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Uirapuru - GO, 18 de novembro de 2.013.

  
Jovacy Ferreira de Faria

Secretário da Administração



*SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
10º COMANDO REGIONAL  
14º BPM - BATALHÃO AURIVERDE  
2ª CIA OPERACIONAL  
DESTACAMENTO DE UIRAPURU-GOIAS*

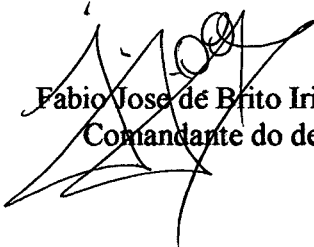


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASTRUS- Associação** Dos trabalhadores do município de Uirapuru, inscrita sob o CNPJ nº 17941791/0001-57, situada à rua Gavião penacho s/nº centro, nesta cidade de Uirapuru-Goiás, desenvolve um trabalho social digno de reconhecimento, até pelos projetos que estão sendo desenvolvidos em prol desta comunidade

Por ser verdade firmo o presente

Uirapuru – Goiás, aos 25 de Novembro de 2013

  
Fabio Jose de Brito Irineu – 2º SGT PM  
Comandante do destacamento



REPUBLICAN PARTY  
STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]  
[illegible]  
[illegible]

DECLARATION

I, [illegible], do hereby certify that [illegible] is the [illegible] of [illegible] in the [illegible] of [illegible] County, Texas, and that [illegible] is the [illegible] of [illegible] in the [illegible] of [illegible] County, Texas.

Witness my hand and seal this [illegible] day of [illegible], 19[illegible].

[illegible]

[illegible]



## Declaração.

Eu Sinair Teodoro Leite Brasileiro Casado Ind. 1345452-SSPGO CPF – 264.077.011-04 residente e domiciliado a Rua Gavião Penacho Q. 14 lote. 4-5 CEP. 76525-000 Uirapuru GO.

Declaro para os devidos fins que a “ASTRUS” - Associação dos trabalhadores do município de Uirapuru funciona provisoriamente em meu endereço, com ambiente cedido sem ônus.

Por ser verdade firmo o presente.

Uirapuru GO – 18/11/2013



Sinair Teodoro Leite  
Proprietário



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS  
Pç. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 3365-1223

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de SINAIR TEODORO LEITE,  
feita por mim pelo próprio.  
Dou Fé. Crixás - GO, 18 de novembro de 2013.  
Em testes da verdade.

Selo Nº: 0140131007359023-001002 - Consulte em  
<http://extrajudicial.jgo.jus.br>

Rodrigo Resende de Oliveira e Silva - Escrevente



# REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

**COMARCA DE CRIXÁS - GO.**

*Djalma Resende Silva - Titular*

Praça Inácio José de Campos, 01, centro, Telefax (062) 3365-1223 – Crixás, GO - [drdjresende@hotmail.com](mailto:drdjresende@hotmail.com)

## CERTIFICADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico, que neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas foi efetuada a inscrição dos atos Constitutivos do ESTATUTO SOCIAL da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU-GO.**

Sede - Rua Gavião Penacho, Quadra 14, Lote 05, Centro, Uirapuru - GO.  
Registro sob o número 503.

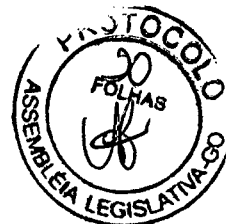
DATA DO REGISTRO - 12 de abril de 2013.

pele que lhe foi conferida personalidade jurídica, nos termos do artigo 45 e seu parágrafo do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 114 e 119 da Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Crixás, GO, 12 de abril de 2013.

*Djalma Resende Silva*  
DJALMA RESENDE SILVA  
OFICIAL



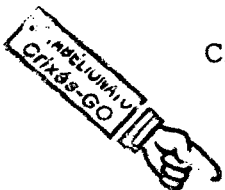


Ilmo. Senhor  
**DJALMA RESENDE SILVA.**  
Oficial do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.  
**Crixás - GO.**

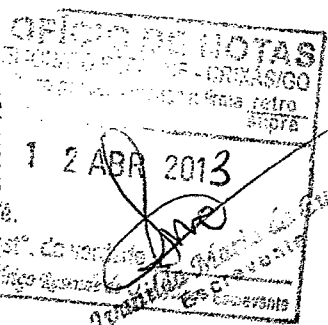
**SINAIR TEODORO LEITE**, brasileiro, casado, locatário, residente e domiciliado na cidade de Uirapuru, GO, CPF 264.077.011-04 e da CI. RG.13454532 - SSPGO, na qualidade de presidente da Associação dos Trabalhadores do município de Uirapuru, GO, vem à presença de V.S., nos termos da Lei 6.015, de 31.12.73, com as alterações determinadas pelas Leis 6.140, de 28.11.74 e 6.216, de 30.06.75, requerer o registro da **ATA e ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU, GO**, conforme cópia anexa, para que se cumpra os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que  
P. Deferimento.

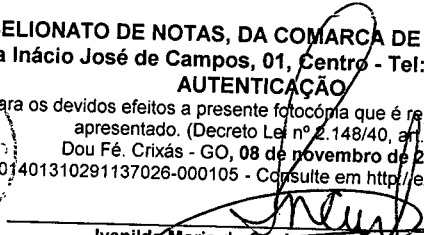
Crixás, GO, 12 de abril de 2013.



  
SINAIR TEODORO LEITE - Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº 01401310291137026-000105 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

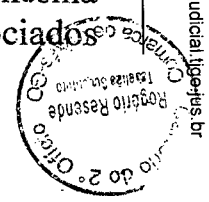
  
Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente

**Ata da Assembléia Geral de constituição da "ASTROS ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU GO, realizada no dia 12 de janeiro de 2013, lavrada em fls. Do livro próprio número 01.**

"Aos doze dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze), às 15 horas a Rua Gavião penacho Q 14 L 04 e 05 centro na cidade de Uirapuru reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação, os senhores membros fundadores da "ASTROS"-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU GO. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Sinair Teodoro Leite nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profição locatário, IDENT. 1345452 SSP/GO CPF 264,077,011-04 residente e domiciliado à rua Gavião Penacho Q 14 L 05 centro nesta cidade de Uirapuru Goiás, o senhor presidente da Assembléia convidou a mim Ubaldo Gonçalves nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, Ident. m-5.942.370 SSPMG CPF 698.347.806-25 residente e domiciliada nesta cidade de Uirapuru - Go para secretariar a sessão, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) constituição e fundação da "ASTROS"ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU GO c) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente me solicitou que procedesse a leitura do estatuto social, cujas copias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura o Sr. Presidente submeteu-o artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo e mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o mesmo teor. A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente fundada e elegemos esta associação sob a denominação de: "ASTRUS" - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU GO, procedendo-se, então, à eleição da diretoria, que chegou ao seguinte resultado: Sinair Teodoro Leite presidente; José Antônio de Borba - vice presidente; Ubaldo Gonsalves - 1º Secretário, José Rodrigues de Rezende Neto - 2º secretário, Marliel Lima Cardoso 1º tesoureiro, José Rocha Brito 2º Tesoureiro - conselho fiscal, Marcos Xavier de Aguiar, Edmar Ribeiro dos Santos e Rubens de Magalhães Lemes. O Sr. Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciaram nesta data, ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz eu, Ubaldo Gonsalves como secretário. Depois de reaberta cessão, a mesma foi lida e aprovada e em seguida assinada por todos associados



Vanilda Matilde Cunha - Escrevente



2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223  
AUTENTICAÇÃO

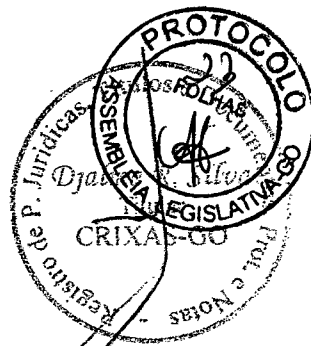
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2, 148/40, art. 2º)  
Dou Fé, Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000106 - Consulte em <http://extrajudicial.tribetps.br>



*Jose Rocha Brito*

2º Tesoureiro

**José Rocha Brito**, Brasileiro Casado, mecânico residente e domiciliado no município de Uirapuru GO, Ident. 1291361-SSPGO CPF 276.384.801-04.



*Edmar Ribeiro dos Santos*

Comissão de contas

**Edmar Ribeiro dos Santos** casado, comerciante residente e domiciliado no município de Uirapuru GO, Ident. 357.0997 SSPGO CPF 788.173.901-00.

*Marcos Xavier dos Santos*

Comissão de contas

**Marcos Xavier dos Santos** Brasileiro solteiro, comerciante residente e domiciliado no município de Uirapuru GO, Ident. 4312614 SSPGO - CPF 932.063.211-15.

*Rubens M. Lemes*

Comissão de Contas

**Rubens de Magalhães Franco** Brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado no município de Uirapuru GO, Ident. 2468781 SSPGO - CPF 430.770.641-20.



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS  
Pg. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 3365-1223

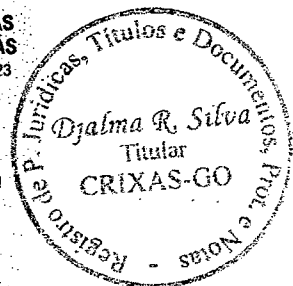
**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 7.287 e registrado sob o nº 503. Dou fé Crixás-GO 12/04/2013.

Selo Digital: 01401212040951112000024

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Djalma Resende Silva - Oficial



2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

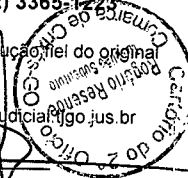
AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)

Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013

Selo Nº: 01401310291137026-000108 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

*Ivanilda Maria da Cunha*  
Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1345452 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/MAI/2012

NOME SINAIR TEODORO LEITE

FILIAÇÃO NILTON TEODORO LEITE LOURDES ALVES LEITE

JANDAIA-GO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 30/DEZ/1962

DOC. ORIGEM C.CAS. 93 FLS. 47 L. BAI PALMINOPOLIS GO EM 03/03/2008

CPF 264077011-04 6250360 44931808

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Sinair Teodoro Leite

CIC

NASCIMENTO 30.12.62

INSCRIÇÃO CADASTRO CPF 077 011 011

CONTRIBUINTE SINAIR TEODORO LEITE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000620467

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR SINAIR TEODORO LEITE

DATA DE NASCIMENTO 30/12/1962 Nº INSCRIÇÃO 0190 0652 1074 ZONA 085 SEÇÃO 0155

MUNICÍPIO / UF ITRAPURUSO GO

DATA DE EMISSÃO 02/07/2008

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art. 2º)  
Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.  
Selo Nº: 01401310291137026-000120 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente





# **"ASTRUS"**

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU-GO**

**Utilidade pública municipal Lei 472/2013**

CNPJ: 17.941.791/0001-57

Presidente: Sinair Teodoro Leite

Email: prsinair@hotmail.com

Rua Gavião Penacho Q. 14 L. 05 - centro

Uirapuru GO

Uirapuru GO 11/11/2013

Ofício 006/2013

Excelentíssimo Deputado,

Venho através deste parabenizar vossa excelência pelo brilhante trabalho desenvolvido no legislativo de nosso estado.

Como representante legal desta entidade associativa, venho solicitar desta casa de leis a aprovação do reconhecimento da **"ASTRUS"- Associação dos Trabalhadores do Município de Uirapuru- GO** como **utilidade pública em nosso estado**, tal solicitação se dá pelos projetos aliados a classe trabalhista do nosso município, bem como a viabilização de subsídios para referida classe.

Sem mais a nossa mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
Sinair Teodoro Leite  
Presidente

Excelentíssimo Sr. Luís Carlos do Carmo  
Deputado estadual  
Assembléia Legislativa do estado de Goiás  
Goiânia- Goiás.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2014001895**

Data Autuação: 20/05/2014

Projeto : 170\_AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LUIZ CARLOS DO CARMO;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ENTIDADE, ASTRUS - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU - GOIÁS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UIRAPURU - GOIÁS.



2014001895

DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 8 DE abril DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 05 / 2014  
1º Secretário

“Declara de Utilidade Pública  
Estadual a entidade que especifica.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a entidade  
**ASTRUS – Associação dos Trabalhadores do Município de Uirapuru – Goiás** -,  
inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.941.791/0001-  
57, com sede no Município de Uirapuru – Goiás.

Art. 2º - Esta Lei Entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.

LUIZ CARLOS DO CARMO

Deputado Estadual

DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa declarar de “Utilidade Pública Estadual” a **ASTRUS – Associação dos Trabalhadores do Município de Uirapuru – Goiás**, que é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos e que tem por objetivo atuar como instrumento de promoção, defesa e proteção da Classe trabalhadora do Município de Uirapuru.


Levar a comunidade orientações morais com o objetivo de despertamento dos seus reais valores individuais, sem distinção de cor, sexo, raça, crença religiosa, profissão ou filiação político partidária;

Promover ações sociais, amparar e auxiliar o trabalhador é um dever do estado, entretanto podemos comprovar no dia a dia que o poder público muitas vezes não consegue alcançar na totalidade os cidadãos menos favorecidos.

Torna-se então importante o poder legislativo, promover ferramentas para que essas instituições possam auxiliar os poderes no que se refere ao assistencialismo.

Como percebido por Vossas Excelências trata-se de uma proposição de grande interesse social e possui todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, e segue em anexo copias da documentação da mesma.

Assim sendo conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto, pois isso só vem reafirmar nosso compromisso com o bem estar social.



LUIZ CARLOS DO CARMO  
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 472/2013 Uirapuru, 14 DE OUTUBRO de 2013

**“Reconhece de utilidade Pública e da Outras Providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, a “ASTRUS” - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE UIRAPURU – GO, para fins de organização de natureza cooperado trabalhista a comunidade, e a viabilização de subsídios, para a classe trabalhista de modo geral ao nosso município.**

**ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uirapuru. Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de OUTUBRO de 2013.**

**Ailton Neri de Amorim  
Prefeito Municipal**

**2º TABELIONATO DE NOTAS, DA COMARCA DE CRIXÁS - GOIÁS  
Praça Inácio José de Campos, 01, Centro - Tel: (62) 3365-1223**

**AUTENTICAÇÃO**



Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do original apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)

Dou Fé. Crixás - GO, 08 de novembro de 2013.

Selo Nº: 01401310291137026-000117 - consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

**Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente**

Avenidas das Perdizes quadra 24 lotes 04 e 05 – centro – Uirapuru – Goiás  
CNPJ 37.622.164/0001-60 – telefone (62) 33423110